

Ms. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1726
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 258/66

OBJETO — Diferença de indenização.

AUDIÊNCIAS
2- 6-66, às 13,30hs.

50
18.8.66

RECTE. — Altair Pereira da Silva

RECD. — Texaco Produtos de Petróleo S/A.

Cr\$ 46245-

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

122
14/12

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª Região, Altair Pereira da Silva,
(Reclamante)

fiscal de embarque, é casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Av. Universitária nº 1887 - Setor Universitário
(Residência)

Portador da C.P. - nº _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Texaco Produtos de Petróleo S/A.
(Reclamado)

domiciliado na Rua 3, nº 24, esq. c/rua 24.
(Rua e número)

ADMISSÃO: 1º- 4 - 63.
DISPENSA: 6-4-66
SALÁRIO : R\$ 184.990-
PAGAMENTO : mensal

Pede diferença de indenização, relativa a 1/12 do 13º salário que não foi computado no cálculo.....R\$ 46.245-

1111

22

Colônia

Altair Pereira da Silva

Presidência

Processo nº 1887 - Setor Universitário

Av. Universitária nº 1887 - Setor Universitário

Lexaco Produtos de Petróleo S/A

Rua 5, nº 24, apt. 24

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.-

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamantes.

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Altair Pereira da Silva
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamante (s) ficou (aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.-
Belo Horizonte, ___ de ___ de 196__.
Chefe de Secretaria: J. H. de Magalhães

fls 3
Punido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr
Texaco Produtos de Petróleo S/A.
Rua 3, nº 24, esq. c/rua 24.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Altair Pereira da Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta ~~XXª~~ ~~XXXX~~ de Conciliação e Julgamento, à ~~XXª~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXª~~ - 2.º andar ~~XXXXXXXXXX~~ Praça Cívica nº 9
às 13,30 ~~três e trinta~~ três e trinta) horas do dia 2
(dois) do mês de junho para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~XXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~, 22 de abril de 1966
Coíania

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que 22 abril de 1966
foi expedida a ~~sentença~~ ~~da~~ ~~sentença~~ de fls. 3
pelo registrado nº 7.580 com "AR",
Coíania, 29 abril de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 4

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

7.580

Procedência

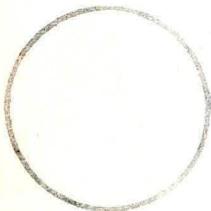
Data do registro

29 de abril

de 19 *66*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Objeto registrado acima descrito



NOTA - Este recibo deve ser devolvido ao remetente.

Not. de Reclamação Proc. 268/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 268/66

Aos dois dias do mês de junho de 19 66 , às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário, dif. de indenização.

e movida por ALTAIR PEREIRA DA SILVA - re-
clamante contra TEXACO PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu subgerente, Sr. Anselmo Villegas Federico, acompanhado do advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada para fazer sua defesa alegou o seguinte: que o reclamante, ao ser despedido, recebeu todas as prestações a que tinha direito, firmando o recibo final que ora apresenta, no qual deu plena e geral quitação, com a assistência desta Junta, nos termos da lei 4.066 de 28/5/1962; que assim a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelas partes foi dito que confirmava as alegações iniciais.

A nova proposta de acôrdo não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Altair Pereira da Silva reclama contra Texaco Produto de Petróleo S/A, pleiteando diferença de indenização decorrente da não integração, no cálculo respectivo, do 13º salário. A ré foi citada e defendeu-se alegando que, ao ser despedido, recebeu o reclamante tudo o que tinha direito, dando-lhe quitação plena, que contou com a assistência prevista na Lei 4.066. Não lograram êxito as propostas de acôrdo.

Tudo visto e examinado:

Procede a defesa. Conforme se provou documentalmente, o reclamante, no ato da rescisão, firmou em favor da reclamada quitação plena, sem ressalva de quaisquer direitos que porventura pretendesse vindicar posteriormente. Tal quitação teve a assistência de que trata a Lei 4.066, de 62, tornando-se, assim, um ato jurídico perfeito e acabado .

1-256

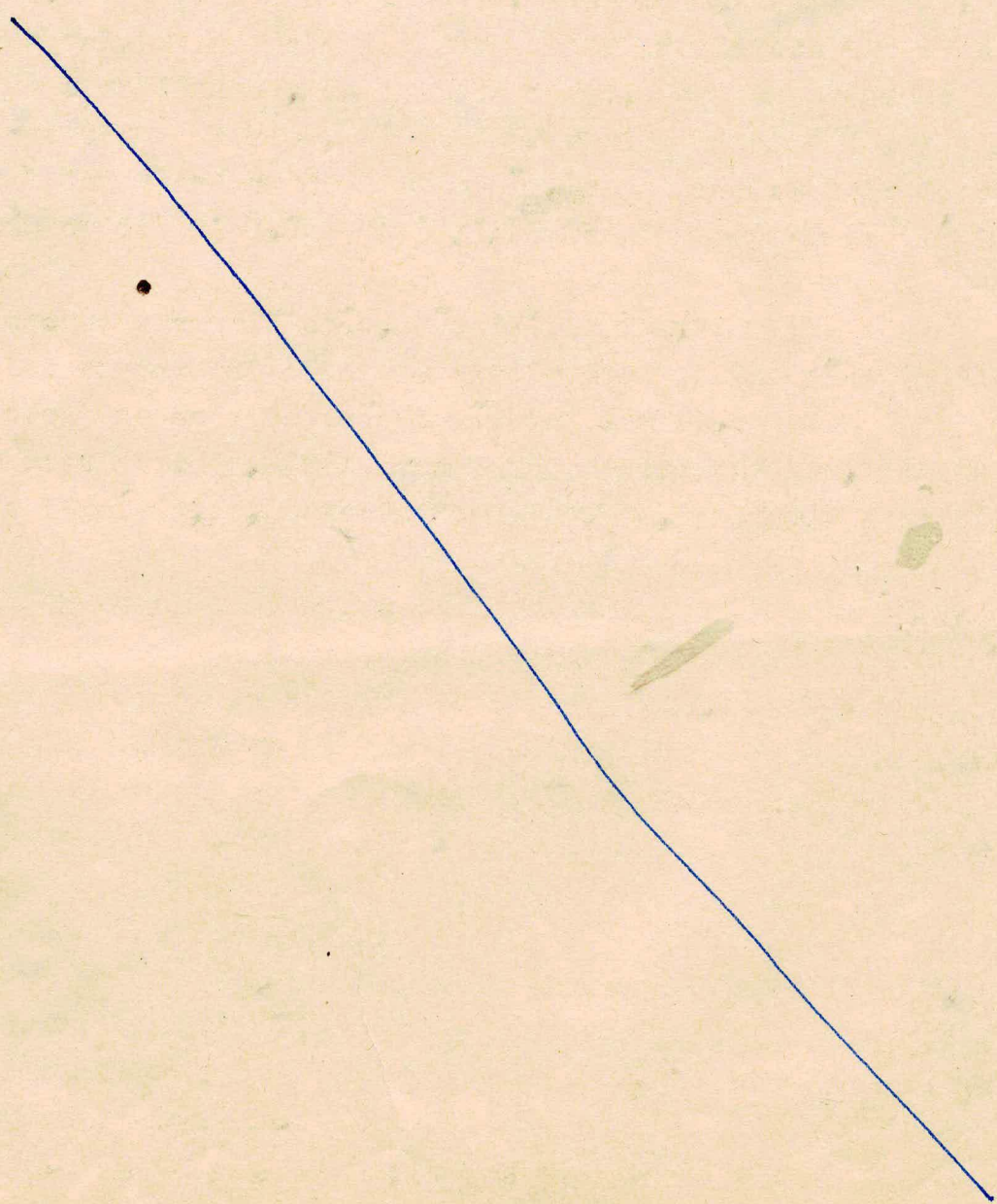
Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação improcedente. Custas, no valor de Cr\$1.250, pelo reclamante.

E, para constar, eu *MSP*, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Signature]
Vogal dos Empregadores

[Signature]
Vogal dos Empregados



Fls. 7
[Handwritten mark]

405/66

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 2 de junho de 1966, na reclamação que V. Sa. apresentou contra Texaco Produtos de Petróleo S.A., e cujo ineteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso terá V. Sa. de pagar, além das custas, o adicional de 20% sôbre as mesmas no valor de Cr\$ 250 .

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Altair Pereira da Silva

Av. Universitária nº 1887 - Setor Universitário

NESTA

Certifico que em 22 de Julho de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº 7.914 com "AR",
Goiânia, 22 de Julho de 1966
[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

Not. de Declaração
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado 7.914

Procedência
Data do registro 22 de

Julho

de 19 66

Carimbo de origem

Natureza da correspondência
Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19.....
O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

desconhecido

o endereço
M. S. J.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:



Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Not. de Decisão Of. 405/66 ~~XXXXXX~~ Junta de Conciliação e Julgamento Goiás
Aviso de Recebimento

Ilmo, Sr.

Altair Pereira da Silva
Av. Universitária nº 1887 - Setor Universitário

N E S T A



Registrada N.º

7.914

Per. 1/2

Certidão

Certifico que, tendo o Correio desenvolvido a Notificação de fs. , entregue, nesta data ao Sr. Of. de Justiça para notificar o Reclamante em 2-8-66

J. B. de Aguiar
Obs

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Justiça do Trabalho

Remessa a Altair Pereira da Silva

Jan. 10/2

Of. n. 405/66

- Assunto:

Not. de decisão - processo n. 268/66

Encarregado da expedição

- Recebi em _____ de _____ 19


P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Altair Pereira da Silva, da decisão proferida por esta - Junta, em audiência do dia 2 de junho de 1966.

Certifico mais, que, verifiquei ser o reclamante pessoa pobre, encontrando-se atualmente sem trabalho, impossibilitado portanto, de pagar as custas a que foi condenado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Goiânia, 8-8-66:


Of. de Justiça

Fis 112

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 18/8/66, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso, sendo que o recorrente está desempregado, conforme informado no ofício de 22 de 8 de 1966

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Esta data, 22 de 8 de 1966

J. H. de Magalhães
Secretaria

Arguiu-se, dispensado o recorrente do pagamento de custas, em face de certidão de des. 10 r.

10.22.8.66.
Dante Ferraz.